



000074

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 16/2020**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE AREIA BRANCA, E, A EMPRESA COMERCIAL  
JACARANDÁ EIRELI*

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **IRANI BATISTA SANTOS**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.922.056/0001-12, com sede na Avenida K, nº 481, Conj. Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ SILVA MARQUES**, portador do R.G. nº 579.024 SSP/SE e do CPF nº 266.600.595-04, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 06/2020, resolvem firmar o presente termo, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os gêneros alimentícios para compor cestas básicas, que serão distribuídas às famílias em estado de vulnerabilidade social, vitimadas pelas consequências das necessárias ações de combate ao COVID 19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL (R\$)
1	Açúcar cristal, pacote com 1kg	Kg	1.000	2,40	2.400,00
2	Arroz branco tipo 1, pacote com 1kg	Kg	1.000	3,30	3.300,00
3	Café em pó, pacote com 250g	Pct	500	4,95	2.475,00
4	Colorífico, pacote com 100g	Pct	500	0,60	300,00
5	Condimento misto, pacote com 10g	Pct	500	0,90	450,00
6	Farinha de mandioca, pacote com 1kg	Kg	500	4,00	2.000,00
7	Feijão carioca, pacote com 01kg	Kg	500	8,50	4.250,00
8	Flocos de milho, pacote com 500g	Kg	1.000	1,90	1.900,00
9	Leite em pó integral, pacote com 200g	Pct	500	6,50	3.250,00
10	Macarrão tipo espaguete, pacote com 500g	Pct	500	2,30	1.150,00
11	Óleo de soja, embalagem pet 900ml	Unid	500	5,00	2.500,00
12	Sal refinado iodado, embalagem com 1kg	Kg	500	0,90	450,00
13	Sardinha em lata, embalagem com 130g	Unid	1.500	3,30	4.950,00
14	Vinagre de álcool, embalagem pet com 500ml	Unid	500	1,00	500,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).



000075

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1827	2043/2049	33903200	10010000/13900000

**CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal/faturas;

5.2. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.7. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos;

5.8. Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, tão somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento/termo aditivo; e

5.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dois dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMAS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela Gestora do FMAS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:



00007E

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

- a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação e validade;
- b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de Saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**8.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;



000077

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da dispensa de licitação nº 06/2020 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II - Nas determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos Decretos Municipais nº 1.097/2020, 1.098/2020, 1.099/2020, 1.103/2020, 1.109/2020 e 1.111/2020

IV - Nos preceitos do Direito Público;

V - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



000078

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 04 de junho de 2020.

*Irani Batista Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**

Contratante

**IRANI BATISTA SANTOS**

Gestora do FMAS

*João Luiz Silva Marques*

**COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI**

Contratada

**JOÃO LUIZ SILVA MARQUES**

Representante Legal